

## Ideias em debate

### EDISON J. C. OLIVEIRA Advogado

A unanimidade dos economistas pátrios verberam o que chamam de capitalismo cartorial, como sendo o vício principal do sistema econômico brasileiro. No artigo de capa de Veja, de 14 de outubro passado, o ex-ministro Mário Henrique Simonsen, em trecho estampado na face da revista, diz: "O Brasil está hoje diante do risco de ratificar simultaneamente uma opção irracional pelo atraso tecnológico, pela xenofobia, pelo estatismo e pelo mais nefando dos tipos de capitalismo cartorial que já se abateram sobre sua História".

Nesse trabalho Simonsen refere-se à "empresa cartorial", "capitalista cartorial", "prosperidade cartorial", "nordeste cartorial", "pompa cartorial" e podemos ressaltar estes trechos: "O apelidado -progressismo' do anteprojeto da Comissão de Sistematização é a confluência da subcultura com o oportunismo. Oportunismo é a ten-

tativa de preservar o que nenhum direitista americano tem a coragem de defender — o capitalismo cartorial". "A História começa com a carta de Pêro Vaz de Caminha, que lá pelas tantas pede emprego para o genro. Não surpreende que, nesse caldo de cultura, surgisse uma degenerescência do capitalismo brasileiro: a empresa cartorial, protegida pelo governo com as duas mãos. A mão do cofre, que a garante contra os prejuízos, e a mão do protecionismo, que livra da concorrência. Na versão moderna, a empresa cartorial é aquela que lucra mais mandando seus dirigentes peregrinar pelos gabinetes e penínsulas ministeriais do que os concentrando na melhoria da produtividade."

Como se vê, o adjetivo cartorial é apostro aos substantivos para conferir-lhes somente qualidades negativas, quais sejam, de arcaísmo, favores, nepotismo, privilégios, ausência de competitividade etc. E todos os demais economistas, sejam da direita ou da esquerda, da nova ou da velha República,

sempre usaram a expressão "cartorial" nesse sentido crítico.

Muito bem, e o que pensar-se então dos cartórios propriamente ditos? Parece que se tornaram sinônimos de profissão hereditária protegida pelo governo, onde os "donos" ganham fortunas ao mês, com instalações péssimas, funcionários mal remunerados, prestando serviços ruins, onde a "freguesia" lhe é garantida pelo monopólio, e pela obrigatoriedade imposta aos cidadãos de recorrerem a esse "serviço público".

A profissão cartorária, no Brasil, precisaria ser repensada, mas somente se tem feito alterações de pequena monta, geralmente voltadas para o atendimento classista e não para a finalidade do serviço.

Em nosso sistema constitucional, os tabeliães têm sido classificados, sempre, como funcionários públicos. Na Constituição de 1934, art. 170, se lia: "O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual

for a forma de pagamento". Na Constituição de 1937 foi idêntico o tratamento. Na Constituição de 1946 (art. 187) os serventuários passaram a contar com a máxima proteção funcional: a garantia da vitaliciedade, que, aliás, sempre lhes fora conferida pela legislação ordinária.

Foi na Constituição de 1967 que os professores universitários e os serventuários de Justiça deixaram de contar com a vitaliciedade, embora esteja ressalvado o direito dos nomeados até 15.3.1967.

Mas se a vitaliciedade era, para os serventuários, um privilégio, ao tempo em que não se reconhecia estabilidade no serviço público, passou a ser um estorvo posteriormente, uma vez que perdeu seu sentido gramatical (de cargo para toda a vida) e cedeu, pela decisão reiterada dos tribunais, ao limite etário final de exercício de cargo, público, os 70 anos, que impõem compulsoriamente a aposentação. É certo que alguns serventuários tentaram reagir, mas o Supremo Tribunal acabou por assentar em Súmu-

la, a de nº 36, a aposentação compulsória do serventuário aos 70 anos de idade. O ministro Luiz Gallotti teve ocasião de afirmar em acórdão: "Só alguns, cujos cartórios rendem centenas de milhões de cruzeiros por mês é que ganharão menos, quando aposentados. Já se devem considerar sumamente^elizes os raros que puderam gozar até os 70 anos, com tempo bastante, e larga margem para poderem constituir vultoso patrimônio".

Além disso, o ser funcionário público constitui sério risco para o "dono de cartório", nestes tempos bicudos, onde se pretende impor limite salarial para todos os servidores. E daí para a completa oficialização dos cartórios é apenas um passo.

Dizem que os deputados de esquerda, adredemente escolhidos pelo senador Mário Covas, empalmaram a Com. de Sistemas e era de se esperar que a mesma ou não abordasse os cartórios, deixando a sua regulamentação para a lei ordinária, ou lhe desse alguma regulamentação moderna e

democrática, afastando a proteção financeira e a proteção contra concorrentes, para extirpar os vícios que hoje são sinônimos da palavra cartório. No entanto, os dois artigos que lhe foram dedicados, o art. 123, e o art. 17 das disposições transitórias, apenas consagraram o cartorialismo cartorial de sempre, a defesa do interesse dos donos do cartório-empresa e de seus herdeiros, mas, desta vez, com enorme prejuízo para a numerosa classe dos empregados de cartório.

A profissão continuaria restrita a um grupo fechado, em número predeterminado, não sendo livre o seu exercício a todo cidadão com habilitação profissional, como é, por exemplo, no Uruguai. Traz-se uma confusão de conceitos jurídicos, pois se fala em delegação de serviços e em concurso público de provas e títulos. Ora, concurso é forma de seleção de funcionários empregados. Delegados de função pública vinculam-se por convênio, selecionam-se por concorrência.

\*

Continua

# As esquerdas e os cartórios

Concluímos hoje a publicação de "As esquerdas e os cartórios", de autoria do advogado Edison J. C. Oliveira. A primeira parte saiu nesta coluna no dia 24 de janeiro, na página 45.

Sob a aparência de manter o sistema atual de organização cartorial, na verdade o art. 123 traz uma modificação profunda. De fato, há o chamado cartório oficializado, onde todos os empregados são funcionários públicos; há os chamados cartórios não oficializados (que, obviamente, não são clandestinos, mas oficiais), onde o serventário titular apropria-se das taxas públicas após atender a todas as despesas da serventia, inclusive os salários dos demais servidores do cartório. Esse é o sistema "cartorial cartorial" tão criticado.

Agora, pretende-se que o notário deixe de ser funcionário público, não tenha mais de entregar o cartório aos 70 anos e não fique sujeito a um teto salarial, nem a um regime disciplinar hierárquico próprio dos empregados e funcionários, como, por exemplo, a obrigação de prestar pessoalmente o serviço, horário, ponto, frequência etc.

Se o sistema proposto traz alguma vantagem aos titulares de cartório, nenhuma ao serviço público, traz enorme prejuízo aos empregados de cartório, pois, sob o sistema privado, deixariam de ter registro e emprego perante o órgão público (cartório) e o teriam perante a pessoa física delegada do serviço público (notário ou registrador).

Vale dizer, todo o estatuto laboral dos cartórios, conquistado através de dezenas de anos de sacrifício e lutas, rui. Tornar-se-iam empregados privados do tabelião, sem estabilidade, e demissíveis toda a vez que o titular de um cartório viesse a falecer ou a aposentar, tal como hoje ocorre com os empregados de um profissional liberal que cessa atividades.

Em suma, para atender interesses não defensáveis de uma classe pouco numerosa de funcionários já privilegiados, a Comissão de Sistematização acabou por propor a desorganização dos serviços cartorários e o desamparo da classe muitas vezes mais numerosa dos escreventes e auxiliares.

Seria bom lembrar aos constituintes progressistas que desde a revolução francesa (lei de 16.03.1803) não se concebe mais a propriedade de cartórios, que o Brasil sempre assim o entendeu, desde a primeira lei de 11.10.1827, e, no entanto, o que o art. 123 do projeto Const. propõe é justamente o cartório propriedade privada, o cartório empresa.

O art. 17 das disposições transitórias, esse, então, é o cúmulo do retrocesso pois oficializa o que até hoje só foi privilégio de D. Pedro I, a hereditariedade do cargo. Ao assegurar o direito de sucessão do substituto, que é função de confiança, em regra exercida pelo herdeiro em linha reta da coroa cartorária, a Comissão de Sistematização pretendeu afastar a regra geral da democracia, que é o provimento dos cargos mediante concurso público. Pois se todos os cartórios têm substituto, e se todos os substitutos puderem ser nomeados, então como

se fará o provimento por concurso? Em síntese, é mais um "trem da alegria" desta vez pilotado pelas esquerdas em benefício dos da direita.

Dissemos acima que a questão cartorária merecia ser repensada. Com efeito, os cartórios prestam um serviço público especializado e utilíssimo. Tem enorme valor o exame prévio da veracidade e legalidade dos documentos que lhe são apresentados, a identificação das partes, a redação dos atos notariais de forma técnica e eficaz, proporcionando um negócio tranquilo, um documento de fé pública com prova permanente. Os registros públicos são arquivos sólidos e perenes de documentos de extrema relevância para o cidadão. A publicidade, ou seja, a possibilidade de qualquer ter acesso aos assentos públicos é uma garantia da sociedade em geral. Os serviços cartorários, no

regime não oficializado, gozam de uma celeridade inquestionável.

Os serventários de justiça não merecem a forma desairosa, o tratamento pejorativo e a qualificação negativa que foi associada à palavra cartório. Quem a merece são aqueles que, dentro da classe, somente mostram empenho em conquistar privilégios e aumentos de ganhos, usando o Estado para assegurar-lhes rendimentos vultosos, através de taxas públicas e clientela cativa. Estes, marajás do carimbo e da chancela, não satisfeitos, ainda querem refugar limite de idade para aposentar, limite de ganhos, e reivindicam poder passar o cartório para os herdeiros. Antônio Augusto Firmo da Silva; decano dos tabeliões paulistas, exemplo de virtudes e de ausência de ambição pecuniária, afirmou que alguns

notários somente têm um livro, o Livro "da Receita e Despesa. Esses merecem a nossa, repulsa da sociedade e dos senhores constituintes.

O fato de ter constado do projeto de Constituição esses dois artigos de proteção injusta, não nos faz crer que Lula, ura Mário Covas, um Brizola os tenham apoiado. Mas a verdade é que alguém teve raio de fazer constar esses dispositivos bem como outros, que não atendem senão a interesses menores. E esses líderes deixaram-se enganar, embaixar, iludir ou não exerceram a necessária fiscalização. Esperamos que "por ocasião da votação do texto final da GgnS" tuição, esses dispositivos caiam, sejam riscados, para que não se destrua a estrutura laboral dos escreventes e auxiliares cartorários.